

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) Júnior Geo
o(a)PL/.....549/2023. que tramita na Comissão de Constituição Justiça e
Redação.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2023


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu.....Enite Belpite Baum.....

Data Recebimento.....06 / 12 / 2023.....



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



PARECER DE RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 549/2023

Determina a criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência nas Escolas – CIPA Escolar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Deputado Professor Júnior Geo

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 549/2023, de autoria do Deputado Gipão, que determina a criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, Doenças e Violência nas Escolas – CIPA Escolar.

No dia 05/12/2023, a Proposição foi distribuída na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, sendo nomeado relator o Deputado que a este subscreve, motivo pelo qual passa à análise e voto.

II- ANÁLISE

Vale destacar que a matéria não integra o rol de competência privativa do Poder Executivo do Estado, conforme aponta o art. 27 e 40, da Constituição do Estado do Tocantins. Por conseguinte, não se verifica vício de inconstitucionalidade formal em razão da violação de competência privativa.

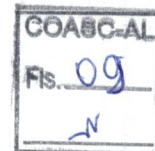
O art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, alude que é competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal legislar acerca de educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

A propositura mostra-se oportuna em razão de melhorar o nível de segurança para as escolas, e consequentemente, aos alunos, com políticas de prevenção de acidentes e combate ao



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO



fogo, que serão efetivamente aplicadas em suas dependências, com exercícios de simulação de emergência e outros procedimentos necessários

Diante disso, considerando não haver óbice de natureza constitucional ou legal para a tramitação do projeto sob análise, é forçoso o voto pela aprovação deste

III- DO VOTO

Ante ao exposto, considerando que a Proposição observa os ditames constitucionais e está em harmonia ao ordenamento jurídico pátrio e às regras de técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 549 de 2023, de autoria do Deputado GIPÃO.

Sala das Comissões, 12 de março de 2023.

PROFESSOR
JÚNIOR GEO
Deputado Estadual

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100
Dados: 2024.03.12 12:26:32 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Professor Júnior Geo referente ao(a) P.2. / 549 / 2023

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Saúde e Assistência Social.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. GIPÃO(✓)	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTE